



Ofício PGMI/GAB n.º 279/2023

Itaberaba, 12 de Dezembro de 2023

Exm.º Sr. GERSON ALMEIDA DE JESUS

M.D Presidente da Câmara Municipal

Nesta

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO EM PAUTA PARA APRECIACÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL DOS PROJETOS DE LEI DO EXECUTIVO DE N.º 27 e 28 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE DESAFETA LOTES DE TERRAS EM FAVOR ~~DO LIONS CLUB~~ (PL 27/2023) e PL QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E ALIENAR, ATRAVÉS DE PERMUTA, ÁREA DE TERRA LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, COM A FINALIDADE DINAMIZAR O TRÁFEGO DE VEÍCULOS E PEDESTRES E AMPLIAR ÁREA COMERCIAL PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (PL 28/2023)

Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, solicitamos que seja incluída na pauta da sessão do dia **12 de Dezembro de 2023 às 20h** o Projeto de Lei do Executivo de n.º 27 e 28 de 11 de Dezembro de 2023

Justifica a urgência especial diante dos impeditivos eleitorais de se avançar em doações dessa natureza no ano de 2024. Rogamos pela compreensão da casa na aprovação deste projeto de tamanha importância conforme consta na justificativa anexa.

Atenciosamente,

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito do Município

RECEBIDO EM

12 / 12 / 23 Às 10:46

Alma Valéria Bastos

Secretaria de Administração



Ao

Exmº Sr. Gerson Almeida de Jesus

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem, na forma do Art. 145, combinado com o Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.^a, ouvido o Plenário, que, aprovado o regime de urgência especial, **DISPENSAR OS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES**, relativos ao projeto de lei abaixo discriminado:

- 1. Processo nº 582/2023 – PROJETO DE LEI Nº 28/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal:** autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar, através de permuta, área de terra localizada no perímetro urbano do Município de Itaberaba, com finalidade de dinamizar o tráfego de veículos e pedestres e ampliar área comercial para instalação de empresa para geração de emprego e renda e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2023.

VEREADORES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO DE Nº . 28

de

11 de DEZEMBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA	
PROTOCOLO GERAL	
FOLHA Nº 5382 / 2023	
EM 12 / 12 / 23	
Assinatura: Valéria Bastos	
Serviço: (at) da CMIBA	

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar, através de permuta, área de terra localizada no perímetro urbano do Município de Itaberaba, com a finalidade dinamizar o tráfego de veículos e pedestres e ampliar área comercial para instalação de empresa para geração de emprego e renda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 20 e 32, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 17, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe de bens de uso comum do povo os bens descritos no artigo 2º desta lei e afetar na mesma classe os bens descritos no artigo 3º, para finalidade a que se destinam, conforme mapa e memorial constantes do Anexo único desta lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de permuta, as áreas de terra localizadas no Loteamento Dois de Abril, perímetro urbano do Município de Itaberaba, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca na Matrícula nº 5.313, Livro 2-AA, a saber:

a) 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados) da Rua João Amâncio da Silva, no trecho que compreende entre as esquinas das Ruas Maria José Andrade Santos e Esmerando Andrade;

b) 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados) da Rua Irene Amâncio Silva, no trecho que compreende entre as esquinas das Ruas Maria José Andrade Santos e Esmerando Andrade;

Parágrafo único. Os trechos das ruas descritas neste artigo, não mantêm tráfego de veículos ou pedestres, revelando a perda de finalidade como vias de acesso ou ligação.

Art. 3º. As áreas descritas no artigo 2º deverão ser permutadas com os seguintes lotes, do mesmo Loteamento Dois de Abril:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.Itaberaba.ba.gov.br

a) Lote nº 8da Quadra Z, localizado na Rua Manoel Andrade Sampaio, do Loteamento Dois de Abril;

b) Lote nº 11 da Quadra Z, localizado na Rua Manoel Andrade Sampaio, Loteamento Dois de Abril;

c) Lote nº 13 da Quadra Z, localizado na Rua Manoel Andrade Sampaio, Loteamento Dois de Abril;

d) Lote nº 10 da Quadra V, localizado na Rua Francisco Gil, Loteamento Dois de Abril; e

e) Partes dos Lotes 12 e 14 da Quadra V, localizados na Rua Gerônimo Felix de Souza, Loteamento Dois de Abril.

Parágrafo único. Os lotes descritos neste artigo, passaram a ser utilizados para o tráfego de veículos e pedestres, por se revelarem úteis à finalidade de vias de acesso ou ligação

Art. 4º. A permuta objeto da presente Lei tem por finalidade:

I – converter as ruas descritas no artigo 1º desta lei, que perderam a sua finalidade por inexistência do tráfego de veículos e pedestres, pelos lotes descritos no artigo 2º desta lei, os quais serão destinadas ao prolongamento e ligação, em benefício do tráfego de veículos e pedestres, das seguintes ruas:

a) prolongamento da Rua Calixto, para fazer sua ligação com a Rua Manoel Andrade Sampaio;

b) prolongamento da Rua Deocleciano, para fazer sua ligação com a Rua Manoel Andrade Sampaio;

c) prolongamento da Rua Etienne Costa Magalhães, para fazer sua ligação com a Rua Manoel Andrade Sampaio; e

d) prolongamento da Rua Gerônimo Felix de Souza, para fazer sua ligação com a Rua Francisco Gil;

II – possibilitar a ampliação e unificação das áreas das Quadras B, E e G, do Loteamento Dois de Abril, de modo a permitir a instalação de empresa para o desenvolvimento do bairro, com a geração de emprego e renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Parágrafo único. Os equipamentos descritos neste artigo já se encontram instalados e em utilização por veículos e pedestres, pendendo a regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º. Ficam a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal da Fazenda, a Procuradoria Jurídica do Município e a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais, autorizadas a adotar as providências necessárias à efetivação da presente lei

Art. 6º. As despesas para efetivação das ações autorizada pela presente lei correrão à conta da dotação própria do orçamento.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia 11 de Dezembro de 2023

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 29 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal do Vereadores

Nobres Vereadores

Essa atual gestão vem pautando políticas públicas voltadas ao efetivo crescimento do Município em diversas áreas de atuação. Itaberaba foi uma das poucas cidades da região que houve crescimento populacional graças à políticas públicas sérias e esmeradas.

Nessa linha pautamos o crescimento da cidade às margens da BR242 com investimento em infraestrutura e iluminação. Resgatamos o Hospital Regional e asfaltamos a Av. Linésio Bastos abrindo novas oportunidades de crescimento para outros vetores da cidade.

Cedemos à área da antiga Rodoviária para a Fábrica DASS possibilitando um incremento de mais de 2000 empregos diretos além dos indiretos.

Nesta linha da política pública eficiente e pensando no futuro, o projeto que ora se pauta tem como objetivo unificar ruas e vielas em desuso no Loteamento 02 de Abril restaurando áreas institucionais e permutando outras áreas com os proprietários do loteamento de forma a atrair novos investimentos para o local.

Conforme informações oficiais prestadas pelos proprietários do Loteamento há um interesse de uma grande rede de comércio se implantar no local com geração de quase 300 (trezentos) empregos diretos.

Assim, rogamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Itaberaba, 11 de Dezembro de 2023


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal

